

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 06/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de equipamentos hospitalares, que tem de um lado **INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA - INTS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ n.º 11.344.038/0001-06, sediada na Av. Eduardo Fróes da Mota - 35º BI, C.E.P.: 44094-000, Feira de Santana/BA, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n.º 178.205.295-04 e portador da cédula de identidade RG n.º 107300958, doravante denominada como **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a **MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE QUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.655.612/0001-97, sediada na Rua Avenida Antônio Carlos Magalhães, n.º 34, Edifício Servicenter, sala 106, Parque Bela Vista, Salvador/BA, C.E.P.: 04017-070, neste ato representada por seu sócio, o Sr. **GIOVANI MARTINS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/ME sob o n.º 019.567.417-04, residente e domiciliado na Rua Almirante Barroso, n.º 173, apartamento 402, Rio Vermelho, C.E.P.: 41.950-350, Salvador/BA, doravante simplesmente denominada de **LOCADORA**, têm as partes por justo e acertado o presente contrato, o qual reger-se-á pelos arts. 565 e seguintes do Código Civil vigente, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, e especialmente pelas cláusulas e condições adiante elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos para Unidade de Pronto Atendimento 24 (vinte e quatro) horas, no município de Feira de Santana, e manutenção preventiva e corretiva descritos na Proposta apresentada pela **LOCADORA**, a qual passa a ser parte integrante do presente ajuste, independentemente de sua transcrição, a seguir discriminados:

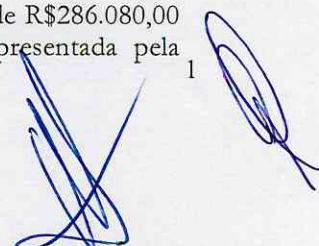
ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL
01	05	Cardioversores	2.000,00	10.000,00
02	05	Monitores	1.000,00	5.000,00
03	10	Negatoscópio	50,00	500,00
04	04	Poltronas	250,00	1.000,00
05	02	Ventilador	2.500,00	5.000,00
06	03	Carros de parada	300,00	900,00
07	06	Cortinas Leitos	240,00	1.440,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando em 10 de fevereiro de 2019, podendo ser renovado por igual período, desde que seja vontade das partes e sempre através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela locação dos equipamentos, a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA** o valor mensal de R\$23.840,00 (vinte e três mil, oitocentos e quarenta reais), totalizando o valor global de R\$286.080,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitenta reais), conforme consta na proposta apresentada pela **LOCADORA**.



Parágrafo Primeiro – Esse valor inclui todos os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, impostos, taxas, tarifas, ônus fiscais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – A LOCADORA efetuará os descontos e recolhimentos devidos a título de tributos incidentes sobre a locação, objeto do presente contrato, nos termos da legislação aplicável;

Parágrafo Terceiro – Caso haja solicitação de equipamentos pela LOCATÁRIA, sem estar vinculada a este contrato, o valor cobrado será especificado conforme orçamento encaminhado na respectiva data, estando a nova Proposta sujeita à aprovação da LOCATÁRIA, e, caso haja o aceite, deverá ser celebrado o ajuste por meio de Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

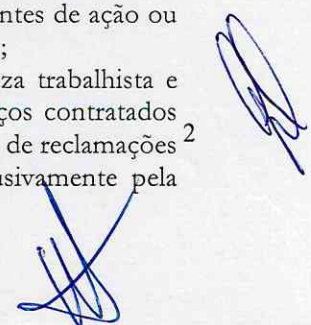
Parágrafo quarto - Na hipótese de atraso no repasse dos valores do contrato firmado entre a CONTRATANTE e o Estado da Bahia, referente ao Contrato de Gestão da UPA de Feira de Santana, a CONTRATADA declara, desde este momento, que não terá direito a qualquer remuneração compensatória, a qualquer título, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus sobre as parcelas atrasadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das PARTES, independentes de outras constantes deste instrumento:

Das Obrigações da **LOCADORA**:

- a) Entregar os equipamentos locados no local indicado pela LOCATÁRIA em perfeitas condições de funcionamento, revisados e com boa apresentação, a serem instalados por esta na Unidade de Pronto Atendimento 24h, localizada na Avenida Eduardo Fróes da Mota, s/n, Feira de Santana/BA, somente removidos com a anuência da LOCADORA;
- b) A LOCADORA obriga-se a emitir recibos referentes a todos os pagamentos efetuados pela LOCATÁRIA durante toda a execução do presente ajuste;
- c) Prestar assistência técnica quando requerida, dentro das condições de garantia;
- d) Prestar assistência técnica quando requerida para consertos de avarias fora das condições de garantia;
- e) Substituir as peças que apresentem defeito por outras com as mesmas características e condições de uso;
- f) Entregar ou proceder a substituição os equipamentos à LOCADORA, em caso de defeito de fabricação;
- g) Respeitar as normas de utilização indicadas pelo fabricante no que diz respeito a pesos e velocidade;
- h) Responsabilizar-se pela manutenção completa dos equipamentos;
- i) Operar de forma independente e sem vínculo com a LOCATÁRIA, exceto o decorrente deste termo, prestando os serviços necessários à execução do objeto contratual;
- j) Recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços, ora contratados;
- k) Recolher todos os tributos que incidem ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação a LOCATÁRIA com relação aos mesmos. A LOCADORA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas decorrentes da execução do objeto contratual;
- l) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como quaisquer despesas judiciais ou extras judiciais, que venham a ser imputadas, inclusive com relação à terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da LOCADORA, mediante constatação;
- m) Assumir diretamente e com exclusividade, as responsabilidades de natureza trabalhista e previdenciária, relativamente ao pessoal empregado para a realização dos serviços contratados comprometendo-se a substituir a LOCATÁRIA em eventuais processos judiciais de reclamações desse pessoal, cujas condenações e ônus decorrentes serão suportados exclusivamente pela LOCADORA;



- n) Exibir mensalmente e sempre que solicitado pela LOCATÁRIA, os comprovantes de recolhimento de encargos trabalhistas, decorrentes da prestação dos serviços ora contratados;
- o) Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- p) Substituir ou suspender, quando for o caso, de imediato e sempre que solicitado, o profissional empregado, cujo desempenho tenha sido julgado inadequado pela LOCATÁRIA;
- q) Responsabilizar-se por quaisquer obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas com os profissionais utilizados na prestação dos serviços, ora contratados, seja a qualquer título;
- r) Os empregados e prepostos da LOCADORA não terão qualquer vínculo com a LOCATÁRIA, responsabilizando-se aquela por todos os tributos e encargos devidos, sejam trabalhistas, sociais ou previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais;
- s) Responsabilizar-se pela manutenção dos Equipamentos no que tange ao desgaste natural decorrente do uso nas condições tecnicamente adequados;
- t) Retirar os Equipamentos da sede da LOCATÁRIA findo o contrato de locação, ora celebrado, independentemente das razões de seu término.

Das Obrigações da LOCATÁRIA:

- a) Efetuar o pagamento na forma contratada;
- b) Entregar os equipamentos, objeto do contrato, à LOCADORA, no final da locação, em perfeito estado de funcionamento, levando-se em conta o desgaste natural pelo tempo de uso.
- c) Fornecer, mensalmente, cópia dos pagamentos efetuados sobre qualquer importância retida sobre o faturamento;
- d) Apresentar, formalmente, todas as solicitações ou reclamações que julgar necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos Equipamentos, bem como de todos os seus acessórios;
- f) Reparar e substituir as partes danificadas dos Equipamentos, respondendo por sua manutenção corretiva apenas quando constatados mau uso ou condições inadequadas para seu funcionamento;
- g) Confiar à LOCADORA, de forma exclusiva, todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos, sendo que tais serviços serão remunerados apenas quando houver constatado a utilização inadequada dos Equipamentos por parte da LOCATÁRIA;
- h) Notificar a LOCADORA acerca de qualquer violação, por parte de terceiros, dos seus direitos de propriedade sobre os referidos bens;
- i) Fornecer instalação elétrica e de gases adequados ao bom funcionamento dos Equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido, unilateralmente, por parte da:

- a) LOCATÁRIA, desde que presente seu interesse mediante simples notificação extrajudicial à LOCADORA, a ser enviada no prazo de 30 (trinta) dias.
- b) As Partes acordam e estabelecem que o CONTRATO também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão da UPA de Feira de Santana firmado com o Estado da Bahia seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipado, ficando o pagamento dos serviços realizados condicionado ao recebimento pela CONTRATANTE dos valores junto ao Estado da Bahia.
- c) LOCADORA, após 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, por parte da LOCATÁRIA.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de rescisão contratual, a LOCADORA deverá retirar os equipamentos da sede da LOCATÁRIA, mediante comunicação escrita, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Em caso de rescisão unilateral por parte da LOCATÁRIA, antes do período mínimo de 6 (seis) meses, não estará a LOCADORA sujeita à aplicação de multa contratual ou encargos legais referentes aos meses proporcionais.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elegem os contratantes o foro da Comarca de Feira de Santana/BA, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Feira de Santana/BA, 10 de fevereiro de 2019.

MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE QUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI-ME.

INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA – INTS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: